Outros



ATO COMPLEMENTAR 011 EDITAL 001/2019

"Dispõe sobre a Divulgação do Julgamento dos RECURSOS interpostos sobre as questões da prova objetiva do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, quadriênio 2020-2023, do Município de Cafarnaum".

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 023, de 30 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta lei;

CONSIDERANDO, o Capítulo I - DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES, que estabelece em seu Art. 2º que o Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO, a resolução 170 do CONANDA, 2014, no Capítulo II - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;

CONSIDERANDO a recepção e análise dos recursos interpostos ao resultado preliminar da Prova Escrita, no uso de suas atribuições a que lhe são conferidas através da legislação vigente, vem por meio deste ato complementar tornar público Julgamento dos RECURSOS interpostos sobre as questões da prova



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAFARNAUM - BAHIA

objetiva do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, conforme abaixo:

Recurso interposto pela Candidata Resposta: Recurso Indeferido portadora da Inscrição Nº 024 Integralmente

Justificativa:

1 - Recurso em relação a valoração de cada questão: O recurso em questão resta-se indeferido em razão da incompatibilidade da matéria alegada com as normas que regem o edital em questão. Em conformidade com o disposto no Art. 73, da Lei Municipal 023/2018, "A participação no Curso de Formação de Conselheiros Tutelares oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com frequência e avaliação escrita de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada item, são requisitos obrigatórios para o registro da candidatura". Em atendimento ao Disposto nos itens 7.2.10 - Participação no Curso de Formação) e 7.2.11 - Avaliação Escrita - não havendo necessidade de explicitação de quantidade e peso por questão, tendo em vista que o barema utilizado para avaliação é o percentual questões das apresentados, tendo cada questão da prova peso igual.

<u>Deliberação</u>: A Comissão decide pelo indeferimento do presente recurso, conforme razões acima explicitadas.

2 - Recurso em relação a questão 24: Em relação à questão 24, não foi identificado erro de digitação, ou qualquer outra irregularidade e/ou inconsistência do conteúdo da pergunta.

<u>Deliberação</u>: A Comissão decide pelo indeferimento do presente recurso, em toda sua inteireza, conforme razões acima explicitadas.

Recurso interposto pela Candidata	Resposta: Recurso Deferido
portadora da Inscrição nº 006	Integralmente

Justificativa:

- O recurso em questão resta-se deferido, em sua integralidade, conforme reanálise das questões ora apresentadas:
- 1 <u>Recurso em relação a questão 06</u>: Recurso Procedente, alteração do gabarito para letra "c".
- A questão tem opção válida, porém houve troca de alternativas no gabarito, a resposta correta é a letra c, razão pela qual acolhemos e julgamos procedente o presente recurso para alterar a resposta



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAFARNAUM - BAHIA

correta no gabarito para letra "c".

2 - <u>Recurso em relação a questão 13</u>: Recurso Procedente, questão anulada.

De acordo com a Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017, onde altera o § 2º, a redação passa a ser: A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. Portanto, em razão da modificação legislativa ora destacada, acolhemos e damos provimento ao presente Recurso, para considerar nula a questão 13 do gabarito.

3 - Recurso em relação a questão 14: Recurso Procedente, questão anulada.

Conforme questionado no Recurso ora apreciado, efetivamente tanto a letra "D", quanto a letra "B", da questão 14 do Gabarito, são consideradas respostas corretas, pois estão em conformidade com o artigo 100 do ECA. Portanto, imperioso se faz que seja acatado o presente Recurso para que seja considerada nula a questão 14, em razão da mesma ser possuidora de duas respostas corretas, quando deveria ter somente uma.

<u>Deliberação</u>: A Comissão decide pelo deferimento integral do presente recurso, pelas razões e fundamentos acima expostos, considerando correta a letra "c" da questão 06, e nulas as questões 13 e 14 por serem portadoras de irregularidades insanáveis.

Recurso interposto pelo Candidato portador da Inscrição nº 002

Resposta: Recurso Indeferido Integralmente

Justificativa:

O recurso em questão resta-se indeferido em razão da incompatibilidade da matéria alegada com as normas que regem o edital em questão. Em conformidade com o disposto no Art. 73, da Lei Municipal 023/2018, "A participação no Curso de Formação de Conselheiros Tutelares oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com frequência e avaliação escrita de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada item, são requisitos obrigatórios para o registro da candidatura". Em atendimento ao Disposto nos itens 7.2.10 - Participação no Curso de Formação) e 7.2.11 - Avaliação Escrita -



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAFARNAUM - BAHIA

não havendo necessidade de explicitação de quantidade e peso por questão, tendo em vista que o barema utilizado para avaliação é o percentual das questões ora apresentados, tendo cada questão da prova peso igual.

<u>Deliberação</u>: A Comissão decide pelo indeferimento, integralmente, do presente recurso, conforme razões acima explicitadas.

Recurso interposto pelo Candidato Resposta:
portador da Inscrição nº 004 Integralmo

Resposta: Recurso Indeferido
Integralmente

Justificativa:

Recurso em relação as questões 26, 27, 28 e 29: O presente recurso tem por fundamento a alegação de que as mencionadas questões tem por conteúdos matérias das áreas da Assistência Social e da Saúde, as quais não são tratadas no ECA, e não constam do Edital. No entanto, ao contrário do quanto afirmado pelo Candidato Recorrente, O Conteúdo da Prova está em conformidade com toda a matéria referente ao Atendimento e Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente.

<u>Deliberação</u>: A Comissão decide pelo indeferimento do presente recurso, em toda sua inteireza, conforme razões acima explicitadas.

Cafarnaum, 25 de julho de 2019.

Najara Sena Xavier Queiroz de Souza

Presidente do CMDCA

Walker José de Souza Marilene Ermínia da Silva Eduardo Vasconcelos Santos Comissão Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAFARNAUM - BAHIA

ATO COMPLEMENTAR 012

EDITAL 001/2019

"Dispõe sobre a publicação do resultado preliminar da prova escrita, após análise de recurso interposto, para os candidatos a Conselheiros (as) Tutelares para o quadriênio 2020-2023, do Município de Cafarnaum".

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 023, de 30 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta lei;

CONSIDERANDO, o Capítulo I - DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES, que estabelece em seu Art. 2º que o Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO, a resolução 170 do CONANDA, 2014, no Capítulo II - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;

DIVULGA, conforme quadro em anexo, resultado preliminar da prova escrita após análise dos recursos interpostos, para os candidatos a Conselheiros (as) Tutelares para o quatriênio 2020/2023.

Cafarnaum, 25 de julho de 2019.

Najara Sena Xavier Queiroz de Souza

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAFARNAUM - BAHIA

Inscrição	Nome	Acertos	Percentual
001	JOCIMERE ARAÚJO DE SOUZA	13	43,3%
002	PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	22	73,3%
003	JOÃO ALMEIDA ARAÚJO JÚNIOR	21	70%
004	GILVAN ALVES DE SOUZA	18	60%
005	ALEXSANDRO ABREU DA SILVA	15	50%
006	MÁRCIA TÂNIA BARRETO SILVA	26	86,6%
007	RENILDO ALVES BARBOSA	8	26,7%
008	IANDRA ARAÚJO OLIVEIRA	14	46.6%
009	JOABE DE SOUZA SILVA	21	70%
010	JERLÂNIA BARBOSA VIANA DE JESUS	19	63.3%
011	EDILENE DE JESUS SILVA VASCONCELOS	18	60%
012	EDINEIA ARAÚJO BASTOS MARTINS	16	53,3%
013	POLIANA ROSA MARTINS	19	63,3%
014	MICHEL BARBOSA ROCHA	20	66,7%
015	ERIKSON RODRIGUES SANTANA	22	73,3%
016	MAIANE LIMA SANTIAGO DAMASCENO	AUSENTE	
017	ANA SENA OLIVEIRA NETA	AUSENTE	
018	AURIDETE ALVES SOUZA LIMA	AUSENTE	
020	ERIKA PATRICIA DA SILVA BROTAS	AUSENTE	
021	EDNA DOS SANTOS PEREIRA	AUSENTE	
022	MARIVANIA DE SOUZA FERREIRA SANTOS	13	43,3%
023	MARIA APARECIDA VIEIRA SILVA	16	53,3%
024	ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS	21	70%
025	CLESIANA GONÇALVES DE BROTAS SOUZA	22	73,3%
026	MANOEL MESSIAS BASTOS DE OLIVEIRA	18	60%
027	LUISA BOAVENTURA BATISTA	19	63,3%
029	CLAUDOMIRO ALVES DOS SANTOS	8	26,6%
030	WELLINGTON CEZAR SILVA DE BROTAS	19	63,3%



ATO COMPLEMENTAR 013

EDITAL 001/2019

"Dispõe sobre a publicação do resultado FINAL da prova escrita, para os candidatos a Conselheiros (as) Tutelares para o quadriênio 2020-2023, do Município de Cafarnaum e dá outras providências".

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 023, de 30 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta lei;

CONSIDERANDO, o Capítulo I - DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES, que estabelece em seu Art. 2° que o Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei n° 8.069/1990;

CONSIDERANDO, a resolução 170 do CONANDA, 2014, no Capítulo II - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;

CONSIDERANDO, deliberação realizada pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua 52ª reunião, realizada em 06 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que apenas um candidato obteve o percentual mínimo de 75% para aprovação da avaliação escrita;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069/1990, na Lei Municipal 023/2018 e demais dispositivos reguladores, que o Conselho Tutelar é um Órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 5 membros titulares, eleito por voto facultativo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAFARNAUM - BAHIA

CONSIDERANDO, o disposto no Ofício 029 do Ministério Público, de 25 de julho de 2019, recomendando a redução do percentual de aprovação para 60%, correspondente a 15 candidatos;

DIVULGA, conforme quadro em anexo, relação dos Candidatos que obtiveram o percentual mínimo de 60% da prova escrita, aptos para realizarem sua campanha eleitoral;

CONVOCA os candidatos aptos para participarem de reunião de esclarecimento e orientações acerca da Campanha eleitoral para Conselheiro Tutelar, a ser realizada em 08 de agosto de 2019, às 10h. no Centro de Referência de Assistência Social, situada na Rua Euclides da Cunha, 315 - Centro - Cafarnaum - Bahia.

Cafarnaum, 06 de agosto de 2019.

my Elea Barouto silva Santos

Najara Sena Xavier Queiroz de Souza

Presidente do CMDCA

Pleno do CMDCA



QUADRO DE NOTAS DE CANDIDATOS COM PERCENTUAL ACIMA DE 60%

Inscrição	Nome	Acertos	Percentual
002	PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	22	73,3%
003	JOÃO ALMEIDA ARAÚJO JÚNIOR	21	70%
004	GILVAN ALVES DE SOUZA	18	60%
006	MÁRCIA TÂNIA BARRETO SILVA	26	86,6%
009	JOABE DE SOUZA SILVA	21	70%
010	JERLÂNIA BARBOSA VIANA DE JESUS	19	63.3%
011	EDILENE DE JESUS SILVA VASCONCELOS	18	60%
013	POLIANA ROSA MARTINS	19	63,3%
014	MICHEL BARBOSA ROCHA	20	66,7%
015	ERIKSON RODRIGUES SANTANA	22	73,3%
024	ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS	21	70%
025	CLESIANA GONÇALVES DE BROTAS SOUZA	22	73,3%
026	MANOEL MESSIAS BASTOS DE OLIVEIRA	18	60%
027	LUISA BOAVENTURA BATISTA	19	63,3%
030	WELLINGTON CEZAR SILVA DE BROTAS	19	63,3%